

nado o dia 17-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE). Para constar se lavrou o presente e outro de igual teor que vão ser afixados nos lugares que a Lei determina.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

301141527

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 328/2009

Processo: 3163/08.3TJCBR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: MULTIRENT — Aluguer e Comércio de Automóveis S. A.

Insolvente: Graciete Duarte Simões.

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 19-12-2008, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Graciete Duarte Simões, estado civil: Divorciada, nascida em 12-10-1947, concelho de Anadia, freguesia de São Lourenço do Bairro [Anadia], NIF173004520, BI-3398246, Endereço: Rua de Angola, 24 Rch, Coimbra, 3030-037 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emídio Joaquim Costa e Sousa, Endereço: Rua Miguel Torga n.º 225 6.º C, 3030-165 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

301132009

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 329/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 745/07.4TBCVL

Insolvente: Carlos Benjamim Neves Luciano, Lda., NIF — 500327319, Endereço: Parque Industrial Tortosendo, Lote 15, Tortosendo, 6201-108 Covilhã

Administrador de Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por trânsito em julgado da sentença que homologou o plano de insolvência — artigos 230.º, n.º 1, b) e n.º 2, 232.º e 233 do CIRE.

15 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

301102233

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 330/2009

Insolvência n.º 1673/08.1TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 06-01-2009, pelas 16:00 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel Maria Rodrigues, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507773292, Endereço: Estrada do Sineiro, 36, Covilhã, 6200-209 Covilhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Isabel Maria Amorim Seca Rodrigues, Escriturário, nascido(a) em 15-02-1966, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 80567535, Endereço: Estrada do Sineiro, 36, 6200-209 Covilhã, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.